



INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
SCEN Trecho 2 - Ed. Sede do IBAMA - Bloco B - Sub-Solo, , Brasília/DF, CEP 70818-900
Telefone: (61) 3316-1212 e Fax: @fax_unidade@ - http://www.ibama.gov.br

Acordo de Cooperação Técnica Nº 31/2022

Processo nº 02001.025469/2020-29

Unidade Gestora: DIRETORIA DE USO SUSTENTÁVEL DA BIODIVERSIDADE E FLORESTAS - DBFLO

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO E A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, VISANDO A INTEGRAÇÃO E O COMPARTILHAMENTO DE BASES DE DADOS E INFORMAÇÕES PARA MAIOR EFICIÊNCIA E CELERIDADE NA PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE.

O **INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS**, doravante denominado **IBAMA**, autarquia federal de regime especial, vinculada ao Ministério do Meio Ambiente – MMA, criada pela Lei nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, alterada pelas Leis nº 7.804, de 18 de julho de 1989, nº 7.957, de 20 de dezembro de 1989, nº 8.028, de 12 de abril de 1990, e pela Medida Provisória nº 366, de 26 de abril de 2007, convertida na Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, inscrita no CNPJ sob o nº 03.659.166/0001-02, com sede no Setor de Clubes Esportivos Norte, Trecho 2, Edifício-Sede do Ibama, na cidade de Brasília/DF, CEP 70818-900, com jurisdição em todo o território nacional, doravante denominado IBAMA, neste ato representado pelo seu Presidente, EDUARDO FORTUNATO BIM, devidamente qualificado nos autos do processo nº 02001.025469/2020-29, designado pelo Decreto s/nº de 09 de janeiro de 2019 (Edição Extra do DOU), e de outro lado o **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, doravante denominado **CNMP**, com sede no SAFS, Quadra 02, Lote 03, Brasília/DF, CNPJ n o 11.439.520/0001-11, neste ato representado por seu Presidente, ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS, reconduzido ao cargo de Procurador-Geral da Justiça pelo Decreto de 23 de setembro de 2021, publicado em Edição Extra do Diário Oficial da União, **RESOLVEM** celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, o qual se regerá pela Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, no que couber, mediante as cláusulas a seguir especificadas:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Acordo tem por objeto o estabelecimento de parceria para integração e compartilhamento de bases de dados e informações do Ibama ao CNMP e aos Ministérios Públicos brasileiros, mediante termo de adesão (anexo II), o intercâmbio de conhecimento e experiências entre os partícipes, bem como a capacitação de membros e servidores em relação aos sistemas compartilhados, visando maior eficiência e celeridade no desenvolvimento de ações integradas na proteção, conservação e recuperação dos biomas brasileiros e na promoção da responsabilização civil e criminal por atos lesivos ao meio ambiente.

Parágrafo Primeiro. O compartilhamento das informações necessárias e indispensáveis para a atuação dos partícipes deverá ser disponibilizado por meio de consulta aos sistemas e integração de banco de dados e visa subsidiar os procedimentos investigatórios do Ministério Públicos brasileiro, em atuação judicial ou extrajudicial, na prevenção e na repressão de ilícitos ambientais.

Parágrafo Segundo. Serão objeto de compartilhamento os dados sob guarda do Ibama, nos seguintes sistemas e perfis de acesso: Sistema de Documento de Origem Florestal – SISDOF; 2. Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – SINAFLO, com perfil de acesso de analista técnico; Sistema de Cadastro Arrecadação e Fiscalização – SICAFI, módulo cadastro; Sistema Eletrônico de Informações – SEI, com perfil de usuário interno para visualização e download de processos administrativos sancionadores (autos de infração, relatórios, notificações, termos e demais documentos produzidos na atividade fiscalizatória ou de controle).

2. **CLAUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO**

Integra este ACORDO o Plano de Trabalho, ANEXO I, assinado pelas partes no qual constarão atividades a serem executadas, cumprindo o previsto no art. 116, 1º, da Lei nº 8666/1993.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente Acordo de Cooperação Técnica reger-se-á pelo disposto no art. 116 da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), pela Lei Geral de Proteção de Dados, pela Portaria Ibama nº 09, de 05 de junho de 2012 (institui a Política de Segurança da Informação, Informática e Comunicações), e legislação correlata, pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e pela Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS**

Compete conjuntamente ao Ibama e ao CNMP, no âmbito deste Acordo:

a) implementar as ações necessárias à execução do objeto da cooperação, na forma e condições definidas no presente Acordo de Cooperação Técnica, responsabilizando-se pelo seu perfeito e integral cumprimento;

b) acompanhar e promover a devida consecução das metas, etapas e atividades estabelecidas no Plano de Trabalho que integra o presente acordo, provendo as condições operacionais e de recursos humanos necessárias a esse intento;

c) executar para cumprimento dos objetivos e das metas acordados entre os partícipes, incluída a previsão de prazo, os responsáveis para execução das ações, os resultados esperados, os indicadores referentes a cada atividade descrita e os procedimentos para guarda e sigilo das informações das bases de dados;

d) disponibilizar técnicos para o acompanhamento deste Acordo e viabilizar sua implementação conforme planejado e limitado ao acordado no Plano de Trabalho, desde que não haja prejuízo as atividades do servidor em sua instituição de origem;

e) desenvolver os trabalhos técnicos acordados que sejam de sua responsabilidade;

f) Levar, imediatamente, ao conhecimento do outro partícipe, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste instrumento, para a adoção das medidas cabíveis;

g) Facilitar a cooperação com o outro partícipe, permitindo-lhe efetuar acompanhamento in loco e fornecendo as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica.

h) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO IBAMA**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do IBAMA:

a) designar a equipe (ponto focal e interlocutores das áreas técnicas eventualmente envolvidas), para exercer as atividades de coordenação técnica e operacional necessária ao cumprimento do objeto deste Acordo;

b) viabilizar a participação de sua equipe de trabalho nas atividades, eventos e/ou encontros técnicos e profissionais inerentes ao cumprimento do objeto deste Acordo;

c) autorizar e viabilizar, através de seu interesse institucional, resguardando os direitos e deveres instituídos pela Lei de Acesso à Informação, o compartilhamento de dados, informações georreferenciadas e digitalizadas constante em suas bases de dados;

d) disponibilizar acesso às informações ambientais sob seu domínio aos membros e servidores públicos de carreira do CNMP e dos Ministérios Públicos brasileiros, desde que previamente discriminadas no Plano de Trabalho (Anexo I) e mediante Termo de Adesão (Anexo II), respeitado ainda protocolo de execução específico para observância do manejo seguro das informações restritas e o respeito às hipóteses legais de sigilo;

e) Disponibilizar interfaces de comunicação máquina a máquina por meio de Interface de Programação de Aplicativos (API) / webservice para acesso remoto aos dados pelo CNMP e Ministérios Públicos brasileiros, caso se vislumbre tal necessidade no âmbito das reuniões bilaterais de especificação das etapas do Plano de Trabalho.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CNMP**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do CNMP:

a) Promover a conformidade de seus procedimentos internos às políticas e normas de integração e segurança da informação e às disposições sobre o compartilhamento de bases de dados na administração pública federal;

b) Instruir usuários sobre a forma de acesso aos sistemas compartilhados e responsabilidades quanto ao uso de dados e informações que tiverem acesso em decorrência deste acordo;

c) Manter rígido controle de segurança para acesso dos dados e informações que tiver acesso em decorrência deste ACT;

d) Designar os administradores de acesso do CNMP aos sistemas do IBAMA;

e) Incentivar as unidades e ramos dos Ministérios Públicos brasileiros a aderirem ao presente Acordo;

f) Articular, estimular e facilitar o acesso das informações geradas pelo IBAMA aos Ministérios Públicos brasileiros na área de defesa do meio ambiente;

g) Não transferir os dados e as informações dos sistemas a outros órgãos ou entidades, exceto quando autorizado expressamente pelo IBAMA;

h) Colaborar no desenvolvimento e publicação de tutoriais, cartilhas e outros instrumentos que visem ao implemento deste Acordo;

i) Realizar quaisquer outras atividades, em área da própria competência, necessárias ao bom andamento do presente acordo.

Parágrafo Único. São responsabilidades das unidades e ramos dos Ministérios Públicos brasileiros que aderirem ao presente:

a) Cumprir as atividades estabelecidas no Plano de Trabalho (Anexo I);

b) Zelar pelo uso adequado dos sistemas, comprometendo-se a utilizar os dados que lhes forem disponibilizados somente nas atividades que, em virtude de lei, lhes compete exercer;

c) Solicitar capacitação de membros e servidores no uso dos sistemas de dados disponíveis no projeto;

d) Solicitar a disponibilização de informações adicionais que se fizerem necessárias.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

No prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da publicação do extrato de celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Parágrafo Primeiro. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Parágrafo Segundo. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído, com a devida comunicação do novo indicado ao outro partícipe, no prazo de até 10 (dez) dias da designação do substituto.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E HUMANOS**

O presente Acordo não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada um o custeio das despesas inerentes à execução das ações e obrigações sob sua competência.

Parágrafo Único. Cada parte responsabilizar-se-á pela remuneração de seus respectivos servidores, designados para as ações e atividades previstas neste Acordo, como de quaisquer outros encargos a eles pertinentes.

9. **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

Este Acordo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado, a critério dos partícipes, por Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado, previamente e por escrito, em até 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES**

O presente Acordo poderá a qualquer tempo ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo Aditivo, desde que mantido o seu objeto.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL**

Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

Parágrafo Primeiro. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

Parágrafo Segundo. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ENCERRAMENTO**

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 60 (sessenta dias);
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Parágrafo Primeiro. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Parágrafo Segundo. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 15 (quinze) corridos dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente Acordo será publicado, na forma de extrato, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, no Diário Oficial da União, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, ficando as despesas da publicação a cargo do CNMP.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS**

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 90 (noventa) dias após o encerramento da vigência deste Acordo.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CASOS OMISSOS**

Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre os partícipes, formalizados por meio de correspondência.

Parágrafo Único. Os casos omissos deste Acordo serão resolvidos conforme os preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

Parágrafo Único. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Acordo de Cooperação Técnica é assinado eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO FORTUNATO BIM, Presidente**, em 16/09/2022, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Augusto Brandão de Aras, Usuário Externo**, em 19/09/2022, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **13631732** e o código CRC **59A107C2**.

Brasília, na data da assinatura eletrônica

(Assinado eletronicamente)

EDUARDO FORTUNATO BIM
Presidente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

(Assinado eletronicamente)

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS
Presidente
Conselho Nacional do Ministério Público



Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO IBAMA

Plano de Trabalho nº 7/2022-Gabin

Número do Processo: 02001.025469/2020-29

Interessado: Conselho Nacional do Ministério Público

Brasília/DF, na data da assinatura digital.

1 - DADOS CADASTRAIS

1.1 Órgão/Entidade Proponente Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA		C.N.P.J 03.659.166/0001-02	
Endereço SCEN Trecho 2 – Ed. Sede – Caixa Postal 09566	Cidade Brasília	UF DF	CEP 70818-900
Nome do Responsável EDUARDO FORTUNATO BIM		Cargo Presidente do IBAMA	
Endereço eletrônico presid.sede@ibama.gov.br		Telefone (61) 3316-1001	

1.2 Órgão/Entidade Proponente 2 CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP	CNPJ 11.439.520/0001-11
Nome do Responsável ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS	Cargo Presidente do CNMP

2 – OBJETO

O presente Plano de Trabalho tem por objeto o estabelecimento de parceria para integração e compartilhamento de bases de dados e informações do Ibama ao CNMP e aos Ministérios Públicos brasileiros, mediante termo de adesão (anexo II), o intercâmbio de conhecimento e experiências entre os partícipes, bem como a capacitação de membros e servidores em relação aos sistemas compartilhados, visando maior eficiência e celeridade no desenvolvimento de ações integradas na proteção, conservação e recuperação dos biomas brasileiros e na promoção da responsabilização civil e criminal por atos lesivos ao meio ambiente.

3 – JUSTIFICATIVA

O compartilhamento das informações necessárias e indispensáveis para a atuação dos partícipes deverá ser disponibilizado por meio de consulta aos sistemas e integração de banco de dados e visa subsidiar os procedimentos investigatórios do Ministério Públicos brasileiro, em atuação judicial ou extrajudicial, na prevenção e na repressão de ilícitos ambientais.

Constituem-se como sistemas de interesse do CNMP para compartilhamento dos dados pelo Ibama, os a seguir listados: 1. Sistema de Documento de Origem Florestal – SISDOF; 2. Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – SINAFLO, com perfil de acesso de analista técnico; 3. Sistema de Cadastro Arrecadação e Fiscalização – SICAFI, módulo cadastro; 4. Sistema Eletrônico de Informações – SEI, com perfil de usuário interno para visualização e download de processos administrativos sancionadores (autos de infração, relatórios, notificações, termos e demais documentos produzidos na atividade fiscalizatória ou de controle).

4 – METAS

4.1. Designar, por ato específico, representantes dos signatários para acompanhamento da fiel execução do Acordo de Cooperação Técnica;

4.2. Realizar as reuniões de alinhamento para compreensão dos modelos de negócio e estruturação de dados dos sistemas do Ibama, para definição dos dados de interesse do CNMP a partir dos sistemas já mapeados como prioritários para compartilhamento de seus respectivos dados;

4.3. Definir os dados a serem compartilhados, e os protocolos de manejo e tratamento desses dados, para respeito às diretrizes da Política de Segurança da Informação e Comunicações - POSIC (Ibama) e da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD;

4.4. Compartilhar os dados definidos prioritários, definir as autoridades vinculadas ao CNMP que terão acesso, e promover as ações mútuas de capacitação para nivelamento das formas de tratamento dos dados para seu uso na instrução de processos e demais ações correlatas;

4.5. Acompanhar e avaliar o cumprimento das metas e etapas, bem como realizar avaliação do atendimento dos parâmetros de segurança de acesso aos dados compartilhados;

4.6. Comunicar o teor do Acordo de Cooperação Técnica às unidades do IBAMA e do CNMP;

4.7. Elaborar relatório de avaliação anual e final, em até 90 dias, contados da data do término da vigência do Acordo.

5 – CRONOGRAMA FÍSICO DE EXECUÇÃO

As atividades terão início a partir da publicação do Acordo de Cooperação Técnica no Diário Oficial da União, e se encerrarão no fim da vigência do ACORDO, conforme cronograma. Quaisquer ajustes necessários serão definidos após a avaliação e confirmação do documento pelos partícipes.

Metas	Responsável	A1S1	A1S2	A2S1	A2S2	A3S1	A3S2	A4S1	A4S2	A5S1	A5S2	A6S1
4.1. Designar, por ato específico, representantes dos signatários para acompanhamento da fiel execução do Acordo de Cooperação Técnica;	Ibama; CNMP	X										
4.2. Realizar as reuniões de alinhamento para compreensão dos modelos de negócio e estruturação de dados dos sistemas do Ibama, para definição dos dados de interesse do CNMP a partir dos sistemas já mapeados como prioritários para compartilhamento de seus respectivos dados;	Ibama; CNMP	X	X									
4.3. Definir os dados a serem compartilhados, e os protocolos de manejo e tratamento desses dados, para respeito às diretrizes da Política de Segurança da Informação e Comunicações - POSIC (Ibama) e da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD;	Ibama; CNMP		X	X								
4.4. Compartilhar os dados definidos prioritários, definir as autoridades vinculadas ao CNMP que terão acesso, e promover as ações mútuas de capacitação para nivelamento das formas de tratamento dos dados para seu uso na instrução de processos e demais ações correlatas;	Ibama.			X	X	X	X	X	X	X	X	X
4.5. Acompanhar e avaliar o cumprimento das metas e etapas, bem como realizar avaliação do atendimento dos parâmetros de segurança de acesso aos dados compartilhados;	Ibama; CNMP			X			X			X		X

Metas	Responsável	A1S1	A1S2	A2S1	A2S2	A3S1	A3S2	A4S1	A4S2	A5S1	A5S2	A6S1
4.6. Comunicar o teor do Acordo de Cooperação Técnica às unidades do IBAMA e do CNMP;	Ibama; CNMP	X										
4.7. Elaborar relatório de avaliação anualmente e final, em até 90 dias, contados da data do término da vigência do Acordo.	Ibama; CNMP											X

6 - EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO

Para a execução e acompanhamento do objeto do presente ACT será constituído um Grupo de Trabalho Técnico – Operacional com a seguinte composição:

1. Pela parte do CNMP: dois representantes titulares, e respectivos suplentes;
2. Pela parte do IBAMA: dois representantes titulares, e respectivos suplentes.

7 - CRONOGRAMA FINANCEIRO DAS AÇÕES DO PLANO DE TRABALHO

O Acordo não acarretará transferência de recursos financeiros entre os partícipes. As despesas necessárias à consecução do objeto serão de responsabilidade de cada partícipe no âmbito de sua atuação.

8 – APROVAÇÃO DOS PARTÍCIPES

8.1. Aprovado – Presidente do IBAMA (ASSINATURA ELETRÔNICA)

Aprovado.

Na data da assinatura eletrônica.

Presidente do IBAMA

8.2. APROVAÇÃO do CNMP (ASSINATURA ELETRÔNICA)

Aprovado.

Na data da assinatura eletrônica.

Presidente do CNMP



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO FORTUNATO BIM, Presidente**, em 20/09/2022, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Augusto Brandão de Aras, Usuário Externo**, em 20/09/2022, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **13666751** e o código CRC **92318409**.